

AVISO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 750002557/2021

Pregão Presencial nº 02/2021

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de retirada de ossadas humanas do ossuário e descaracterização, transporte, inativação microbiológica e destinação final dos resíduos sepulcrais dos cemitérios municipais do Maruí, São Francisco Xavier e São Lázaro.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Foi recebido o recurso administrativo ao resultado de habilitação relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2021. A empresa ATHENAS CREMATÓRIO LTDA-ME, interpôs recurso solicitando reexame dos documentos de habilitação, a fim de reconsiderar a decisão anteriormente proferida a qual declarou a empresa ATHENAS CREMATÓRIO LTDA-ME inabilitada pelo não atendimentos aos itens 12.1.1.a; 12.4.1.a; 12.4.1.b; 12.4.1.c; e 12.6.2.

2 – ALEGAÇÕES DO RECURSO

No recurso apresentado pela empresa ATHENAS CREMATÓRIO LTDA-ME, a mesma solicita que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão informada pela ATA de 29/10/2021. O documento aponta suas Razões do Recurso em 4 (quatro) subitens para não atendimento aos itens informados, no intuito de reconsideração da decisão citada. A seguir a análise técnica de cada subitem citado em recurso pela licitante.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

Após procedida análise do recurso interposto pela empresa ATHENAS CREMATÓRIO LTDA-ME, esta comissão efetuou reexame da documentação apresentada, seguido de pesquisa à legislação atinente às licitações a fim de validar as informações apresentadas pela licitante autora do recurso. Resta claro, após reanálise dos documentos de habilitação, que em conformidade com a ATA do Pregão Eletrônico 02/2021 datada de 29/10/2021, os motivos de sua Inabilitação continuam válidos, a saber:

3.1 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - ITEM 12.1.1.a





Os documentos apresentados pela licitante para este item não estão autenticados através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro. Ou seja, a licitante não atendeu ao item 12.6.2 – "Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.". A licitante não atende este item. Foi apresentada uma cópia simples de um documento original autenticado, porém o documento apresentado não está autenticado.

3.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ITEM 12.1.1.c

Como observação, o objeto social da licitante informado através do Contrato Social é "Serviços de cremação e necrotério; aluguel de capelas e local para velório; remoção e exumação de cadáveres; e venda de tumbas.". No objeto social da licitante não constam atividades da presente licitação. As atividades da licitação são de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de sepulcrais.

3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITENS 12.4.1.a e 12.4.1.b DO EDITAL

A Empresa apresentou 03 (três) documentos, sendo 2 (dois) atestados técnicos e 1 (um) documento ART do CREA-SC para comprovação dos itens 12.4.1.a e 12.4.1.b. Não foi elaborada a associação dos documentos aos itens de forma isolada, foram todos inseridos como atendimentos aos dois itens: 12.4.1.a e 12.4.1.b. Os 3 (três) documentos foram recusados pelos seguintes motivos: (a) Atestado datado de 11/10/2021 cujo contratante foi a CHC Gestão de Cemitérios Ltda - ME, onde após uma análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não pode ser aceito pelos seguintes motivos: (i) o documento cita que o contratado "presta" serviço, não deixando claro se o contrato é um contrato finalizado como exigência do Edital - "executado" ou se é um contrato em andamento, caracterizado assim que o contratado "presta" serviço como expresso no atestado; (ii) o documento apresentado não está devidamente averbado no órgão fiscalizador conforme exigência do Edital; (iii) o documento apresentado não está autenticado através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro, ou seja, a licitante não atendeu ao item 12.6.2 - "Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93."; e (iv) o documento não informa quem foi o Responsável Técnico profissional de nível superior devidamente habilitado pela entidade competente e também não informa os quantitativos executados em contrato conforme exigência do Edital. A licitante não atende este item.3



- (b) Atestado datado de 08/07/2021 cujo contratante foi a Prefeitura Municipal de Camboriú, onde após uma análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante e do profissional para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe evidencia de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios. Conclui-se, ainda, que este atestado técnico não pode ser aceito pelos seguintes motivos: (i) o documento cita que o contratado vem "desempenhando até a presente data", não deixando claro se o contrato é um contrato finalizado como exigência do Edital - "executado" ou se é um contrato em andamento, caracterizado assim que o contratado "presta" serviço como expresso no atestado; (ii) o documento apresentado não está devidamente averbado no órgão fiscalizador conforme exigência do Edital; (iii) o documento apresentado não está autenticado através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro, ou seja, a licitante não atendeu ao item 12.6.2 - "Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93."; e (iv) o documento não informa quem foi o Responsável Técnico profissional de nível superior devidamente habilitado pela entidade competente e também não informa os quantitativos executados em contrato conforme exigência do Edital. A licitante não atende este item.
- (c) ART Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SC datado de 06/07/2020 tendo a empresa contratada "4ª AMBIENTAL LTDA ME", onde após uma análise detalhada, conclui-se que este documento não comprova aptidão da licitante e do profissional para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe evidencia de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios. Não se demonstra ainda, a comprovação de que o profissional está no quadro permanente da licitante conforme exigência do Edital. A licitante não atende este item.

3.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 12.4.1.c E SEUS SUBITENS DO EDITAL

A licitante apresenta uma declaração em atendimento ao item 12.4.1.c e seus subitens. Na declaração, a licitante informa que "...vem através da presente, postergar a entrega dos comprovantes que que trata o item 12.4.1.c – e seus subitens, os quais não estão contemplados no artigo 30 de Leio Federal, nº 8.666/93, e que apresentará o contrato com a empresa subcontratada específica para a presente licitação para transportes, estaduais e interestaduais, bem como a destinação final dos resíduos incinerados, caso consagre vencedora em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes da assinatura do contrato, para que se tenha um tempo hábil para colher assinaturas em contrato e registra-lo em cartório, bem como adquirir

Fándascimento



junto aos órgãos competentes, cópia de suas licenças.". Após uma análise detalhada, conclui-se a licitante não apresentou a documentação necessária para comprovação do item 12.4.1.c e seus subitens. Uma das exigências dos subitens é que a unidade de tratamento por incineração deverá estar localizada dentro do estado do Rio de janeiro. A licitante apresentou documentação informando que sua unidade está localizada no município de Itajaí no estado de Santa Catarina. A licitante não atende este item.

4 - PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO

Tendo em vista o relatado na presente análise, fica mantida a decisão proferida. Desta forma, resolve-se então não dar provimento ao pleito do Recurso Administrativo impetrado pela licitante ATHENAS CREMATÓRIO LTDA-ME.

Niterói, em 01 de NOVEMBRO de 2021.

FÁBIO NASCIMENTO Pregoeiro - EMUSA